EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade / forma	**Pregão / eletrônica – Sistema de Registro de Preços**
Objeto	**Recebimento, tratamento e disposição final de RSU Classe II-A em aterro sanitário licenciado em raio máximo de 240 km da área de transbordo municipal (sem transporte)**
Quantidade / valor estimado	**3.120 t / R$ 542.880,00 (R$ 174,00 por tonelada)**
Critério de julgamento	**Menor preço por item**
Modo de disputa / intervalo	**Aberto / 1,0% entre lances**
Exclusividade ME/EPP	**Não (valor superior a R$ 80.000,00). Aplica-se o empate ficto da LC 123/2006.**
Garantia de proposta	**Não exigida**
Plataforma	**Licitanet – https://licitanet.com.br**
Data e hora da sessão	**19/11/2026, às 15h (horário de Brasília)**
Órgão gerenciador	**Secretaria Municipal de Administração**

O MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO, com sede na Praça Marechal Rondon, nº 47, Centro, Itapirapuã-GO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 181/2026 e das condições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II-A gerados no Município de Itapirapuã/GO, em aterro sanitário licenciado situado em raio máximo de 240 (duzentos e quarenta) quilômetros da área de transbordo municipal, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O transporte dos resíduos não integra o objeto.

1.3. A licitação tem item único, com quantidade máxima de 3.120 (três mil, cento e vinte) toneladas. Não serão admitidas propostas para quantidade inferior à máxima (art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam credenciados na plataforma Licitanet (https://licitanet.com.br), integrada ao PNCP.

2.2. Eventual custo de utilização da plataforma é definido pelo provedor, sem qualquer ingerência ou benefício do Município.

2.3. O licitante responde integralmente pelos atos praticados com suas credenciais de acesso e deve acompanhar a sessão e as mensagens do sistema.

2.4. Será concedido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos equiparados o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do item 5.8 e observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Não poderão participar (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

a) quem não atenda às condições deste Edital;

b) pessoa física ou jurídica impossibilitada de licitar ou contratar em razão de sanção vigente que alcance o Município;

c) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, trabalho em condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do Município (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

g) consórcios, conforme justificado no item 4.10 do Termo de Referência;

h) sociedades cooperativas que não atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A vedação da alínea "b" estende-se a quem atue em substituição a pessoa sancionada com o intuito de burlar a sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021).

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes enviarão, exclusivamente pelo sistema, a proposta com o preço unitário por tonelada até a data e o horário de abertura da sessão. Até esse momento, poderão retirá-la ou substituí-la.

3.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) cumpre os requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

c) cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

f) se for o caso, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A falsidade das declarações sujeita o licitante às sanções deste Edital.

3.4. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, na forma do item 7.

3.5. **Não será exigida garantia de proposta.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante informará no sistema:

a) o valor unitário por tonelada, com no máximo 2 (duas) casas decimais, e o valor total para 3.120 toneladas;

b) a descrição do serviço, em conformidade com o Termo de Referência;

c) a identificação do aterro sanitário (nome, endereço, município e coordenadas), o número e a validade da Licença de Operação e a distância rodoviária até a área de transbordo, que não poderá superar 240 km.

4.2. O preço proposto incluirá todos os custos de recebimento, pesagem, tratamento e disposição final, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas. **Não incluirá o transporte**, que não integra o objeto.

4.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão.

4.4. A proposta vincula o licitante, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro ou omissão, ressalvado o saneamento de falhas formais.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DOS LANCES

5.1. A sessão será aberta automaticamente pelo sistema na data e no horário indicados no preâmbulo, e a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema.

5.2. Os lances serão ofertados pelo **valor unitário por tonelada**.

5.3. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele registrado no sistema.

5.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **1,0% (um por cento)** (art. 57 da Lei nº 14.133/2021 e art. 36, § 1º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

5.5. **Modo de disputa aberto:** a etapa de lances durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais, inclusive durante as prorrogações. Sem novos lances, a etapa se encerrará automaticamente (art. 36, I, do Decreto Municipal nº 181/2026).

5.6. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do autor. Não serão aceitos dois lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado.

5.7. Se o sistema ficar inacessível ao pregoeiro por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (art. 36, § 3º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

5.8. **Empate ficto (LC nº 123/2006):** encerrados os lances, se a melhor oferta não for de microempresa ou empresa de pequeno porte, as propostas destas que estiverem até 5% (cinco por cento) acima da melhor serão consideradas empatadas. A mais bem classificada poderá apresentar, em até 5 (cinco) minutos, oferta inferior à melhor. Se não o fizer, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 83, II, do Decreto Municipal nº 181/2026).

5.9. **Desempate:** persistindo o empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem ali estabelecida.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Encerrada a disputa, o pregoeiro verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), em nome da empresa e do sócio majoritário.

6.2. O pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado. A negociação é obrigatória quando o preço estiver acima do valor estimado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e art. 38 do Decreto Municipal nº 181/2026). O resultado da negociação será divulgado a todos e registrado nos autos.

6.3. O licitante enviará, em até 2 (duas) horas da convocação, prorrogáveis por solicitação fundamentada, a proposta ajustada ao último lance (Anexo II), com a indicação do aterro na forma do item 4.1, "c", e a prova da distância rodoviária.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;

b) não atender às especificações do Termo de Referência, inclusive ao raio máximo de 240 km e à exigência de licença válida do aterro;

c) permanecer acima do preço unitário máximo de R$ 174,00/t após a negociação;

d) for inexequível, nos termos do item 6.5.

6.5. É indício de inexequibilidade o preço inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor orçado. A inexequibilidade só será declarada depois de diligência que dê ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 39, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 181/2026).

6.6. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante decisão fundamentada registrada em ata (art. 10, IV, do Decreto Municipal nº 181/2026).

6.7. Para verificar a conformidade técnica da proposta, o pregoeiro poderá solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Aceita a proposta, o licitante enviará pelo sistema, em até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, os documentos de habilitação do item 8 do Termo de Referência:

a) habilitação jurídica (item 8.4 do TR);

b) habilitação fiscal, social e trabalhista (item 8.5 do TR);

c) qualificação técnica (item 8.6 do TR): atestado de, no mínimo, 39 t/mês; Licença de Operação do aterro indicado, própria ou de terceiro com prova de disponibilidade; e indicação do responsável técnico pela operação do aterro;

d) qualificação econômico-financeira (item 8.7 do TR): certidão negativa de falência.

7.2. A verificação em sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões constitui meio legal de prova. Os documentos poderão ser substituídos por registro cadastral válido (art. 40, § 1º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

7.3. Após a entrega, só se admitirá a juntada de documento novo em diligência, para complementar informação ou comprovar condição preexistente à abertura da sessão, ou para atualizar documento vencido depois do recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. A regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte será exigida apenas para a contratação. Havendo restrição, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 83, I, do Decreto Municipal nº 181/2026).

7.5. Inabilitado o licitante, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A intenção de recorrer será manifestada imediatamente após o julgamento ou a habilitação, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos fixado pelo pregoeiro, sob pena de preclusão (art. 41 do Decreto Municipal nº 181/2026).

8.2. As razões serão apresentadas pelo sistema em 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação, assegurada vista imediata dos autos.

8.3. O recurso será dirigido ao pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão em 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O recurso terá efeito suspensivo, e seu acolhimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento, em ato motivado (art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e art. 42 do Decreto Municipal nº 181/2026).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a ata (Anexo IV) em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo.

10.2. A ata será assinada eletronicamente e divulgada no PNCP e no sítio oficial. Sua vigência será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil seguinte à divulgação no PNCP, prorrogável uma vez por igual período, inclusive antecipadamente, com possibilidade de renovação total ou parcial dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade (arts. 67 a 69 do Decreto Municipal nº 181/2026).

10.3. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação, e com os que mantiverem sua proposta original (art. 64, V, do Decreto Municipal nº 181/2026). A habilitação dos integrantes do cadastro somente será verificada quando houver necessidade de convocá-los.

10.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar.

10.5. **Não serão admitidas adesões à ata** por órgãos ou entidades não participantes, conforme o item 14.3 do Termo de Referência.

10.6. São vedados acréscimos aos quantitativos registrados, ressalvada a renovação na prorrogação.

10.7. A alteração dos preços registrados e o cancelamento do registro observarão os arts. 70 a 72 do Decreto Municipal nº 181/2026 e a minuta da ata.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por termo de contrato (Anexo V) durante a vigência da ata. O fornecedor será convocado para assiná-lo em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

11.2. Antes da contratação, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação, a validade da Licença de Operação e a inexistência de registros no CEIS e no CNEP (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 181/2026).

11.3. A contratada prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do item 4.11 do Termo de Referência e da minuta do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou adjudicatário que (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar a ata ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 91 do Decreto Municipal nº 181/2026):

a) **multa de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nas infrações das alíneas "a", "b" e "c" do item 12.1;

b) **multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação**, nas infrações das alíneas "d" a "h" do item 12.1;

c) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município, por até 4 (quatro) meses, nas infrações das alíneas "a", "b" e "c" do item 12.1, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 92, IV, do Decreto Municipal nº 181/2026);

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "d" a "h" do item 12.1 (até 4 anos na falsidade documental e até 6 anos na fraude e nos atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, conforme o art. 92, V, do Decreto Municipal nº 181/2026).

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Na dosimetria serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 do Decreto Municipal nº 181/2026.

12.4. Os processos de responsabilização serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sanções. O licitante será intimado para apresentar defesa e indicar provas em 15 (quinze) dias úteis. A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente pelo Prefeito, em ato conjunto com o Secretário da pasta (arts. 94 a 97 do Decreto Municipal nº 181/2026).

12.5. Caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da aplicação de advertência, multa ou impedimento, e pedido de reconsideração em igual prazo da declaração de inidoneidade, ambos com efeito suspensivo (arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e art. 98 do Decreto Municipal nº 181/2026).

12.6. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções relativas à execução contratual constam da minuta do contrato (Anexo V).

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou pedir esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, preferencialmente pela plataforma Licitanet ou, alternativamente, pelo e-mail licitacaoitapirapua@gmail.com.

13.2. As respostas serão divulgadas no sítio oficial e na plataforma em até 3 (três) dias úteis, limitadas ao último dia útil anterior à abertura (art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e art. 33 do Decreto Municipal nº 181/2026).

13.3. A impugnação não tem efeito suspensivo, salvo decisão motivada do agente de contratação. Acolhida a impugnação com reflexo na formulação das propostas, o Edital será republicado com reabertura dos prazos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema.

14.2. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

14.3. Os prazos serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, e os horários observarão o horário de Brasília.

14.4. As normas desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

14.6. O Edital e seus anexos são complementares entre si. Em caso de divergência sobre especificações técnicas do objeto, prevalecerá o Termo de Referência.

14.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados. O Edital e seus anexos estão disponíveis no PNCP, na plataforma Licitanet e no sítio www.itapirapua.go.gov.br.

14.8. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta do Contrato.

Itapirapuã-GO, 05 de novembro de 2026.

_____

Milton Dias de Santana Neto
Agente de Contratação / Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II-A gerados no Município de Itapirapuã/GO, em aterro sanitário licenciado situado em raio máximo de 240 (duzentos e quarenta) quilômetros da área de transbordo municipal, conforme as condições deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. mensal	Qtd. total	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de RSU Classe II-A em aterro sanitário licenciado, situado em raio máximo de 240 km da área de transbordo de Itapirapuã/GO (sem transporte).	t	260	3.120	174,00	542.880,00

1.2. **O transporte dos resíduos da área de transbordo até o aterro não integra este objeto.** Ele será realizado pelo Município, diretamente ou por empresa contratada em processo próprio.

1.3. O objeto é serviço comum, de natureza contínua (art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021), remunerado por tonelada efetivamente recebida.

1.4. **Vigência da ata:** 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no PNCP, prorrogável uma vez por igual período, inclusive de forma antecipada, desde que comprovada a vantajosidade. Na prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados total ou parcialmente (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 67 a 69 do Decreto Municipal nº 181/2026).

1.5. **Vigência do contrato:** 12 (doze) meses, contados da data indicada na ordem de serviço, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantidas a vantajosidade e a necessidade (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 90 do Decreto Municipal nº 181/2026).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, em especial quanto à necessidade (item 1), às quantidades (item 4), à escolha da solução e ao raio máximo (item 5) e ao valor estimado (item 6).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. Os resíduos serão entregues no aterro indicado pela contratada. Cada carga será pesada na balança do aterro, com emissão de comprovante e vinculação ao MTR. A contratada receberá, tratará e disporá os resíduos conforme a licença ambiental e as normas técnicas. Mensalmente, emitirá o Certificado de Destinação Final (CDF) e o relatório de medição, e o pagamento será proporcional à tonelagem recebida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. **Licenciamento:** o aterro deverá possuir Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize o recebimento de RSU Classe II-A. A licença deverá ser mantida válida durante toda a vigência da ata e do contrato.

4.2. **Normas técnicas:** a operação observará as ABNT NBR 8419 e NBR 13896, a Lei nº 12.305/2010 e as condicionantes da licença.

4.3. **Localização:** o aterro deverá situar-se a, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) quilômetros da área de transbordo municipal, localizado no município de Itapirapuã. A distância será medida pela menor rota rodoviária entre a área de transbordo e a portaria do aterro, aferida por ferramenta pública de cálculo de rotas, cuja impressão ou captura de tela será juntada aos autos. A justificativa do limite consta do item 5.2 do ETP.

4.4. **Pesagem:** o aterro deverá dispor de balança rodoviária com certificado de verificação válido, emitido pelo INMETRO ou pelo órgão delegado (IPEM).

4.5. **Horário de recebimento:** no mínimo de segunda-feira a sábado, das 7h às 17h, inclusive em feriados que recaiam nesses dias, salvo ajuste diverso formalizado com a fiscalização.

4.6. **Capacidade:** o aterro deverá ter capacidade operacional e vida útil licenciada compatíveis com o recebimento de até 130 t/mês durante a vigência contratual.

4.7. **Aterro de terceiro:** admite-se que a disposição ocorra em aterro operado por terceiro, desde que indicado na proposta e comprovada a disponibilidade na forma do item 8.6.2, “b”. Nesse caso, a contratada permanece integralmente responsável perante o Município (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4.8. **Substituição do aterro:** é vedada sem prévia e expressa autorização do gestor. A autorização somente será concedida se o novo aterro cumprir todos os requisitos deste item 4, sem acréscimo de preço.

4.9. **Subcontratação:** vedada, ressalvada a hipótese do item 4.7.

4.10. **Consórcio:** vedada a participação de consórcios, dada a baixa complexidade, o valor e a natureza de item único do objeto, que não exigem a soma de capacidades (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

4.11. **Garantia de execução:** será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada. A exigência se justifica pela essencialidade do serviço e pelo risco sanitário de eventual interrupção (art. 88, § 6º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

4.12. **Sustentabilidade:** a contratada observará as normas de proteção ambiental, de saúde e de segurança do trabalho aplicáveis à operação de aterros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. **Início:** a execução começará na data indicada na ordem de serviço, que será emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. **Recebimento das cargas:** cada carga será pesada na entrada e na saída do veículo. O comprovante de pesagem conterá data, hora, placa do veículo, número do MTR, peso bruto, tara e peso líquido. Uma via será entregue ao motorista.

5.3. **Responsabilidade:** a partir da pesagem de entrada, a contratada assume a responsabilidade pelo tratamento e pela disposição final dos resíduos e por eventuais danos ambientais decorrentes de sua operação.

5.4. **Recusa de carga:** a contratada somente poderá recusar carga que contenha resíduos não enquadrados como Classe II-A. A recusa será registrada e comunicada imediatamente ao fiscal, por escrito, com descrição e registro fotográfico.

5.5. **Interrupção:** qualquer impedimento ao recebimento (interdição, suspensão de licença, falha operacional) será comunicado ao fiscal em até 2 (duas) horas. A contratada deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, solução alternativa que atenda ao item 4, sem ônus adicional para o Município.

5.6. **Documentação mensal:** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contratada encaminhará ao fiscal o relatório de medição do mês anterior, os comprovantes de pesagem, o CDF emitido no Sistema MTR/SINIR e cópia da Licença de Operação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados e previamente cientificados de suas atribuições (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 12 a 14 do Decreto Municipal nº 181/2026). Admite-se a acumulação das fiscalizações técnica e administrativa por um único servidor, dada a baixa complexidade do objeto.

6.2. Compete ao fiscal: conferir os comprovantes de pesagem com os MTR e com os registros do transportador; verificar a validade da licença e do certificado da balança; registrar ocorrências; notificar a contratada para corrigir falhas; verificar a regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento; e realizar o recebimento provisório.

6.3. Compete ao gestor: coordenar a fiscalização; realizar o recebimento definitivo; encaminhar pagamentos, reajustes e prorrogações; comunicar infrações à Comissão Permanente de Sanções; e registrar a avaliação de desempenho da contratada.

6.4. As comunicações entre as partes serão formais, admitido o correio eletrônico indicado na proposta, com confirmação de recebimento.

6.5. O Município poderá, a qualquer tempo, acompanhar presencialmente a pesagem e a operação do aterro.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. **Medição:** mensal, pelo somatório do peso líquido das cargas recebidas no período, comprovado pelos comprovantes de pesagem vinculados aos MTR. **Valor mensal = toneladas recebidas × preço unitário contratado.**

7.2. **Divergências:** havendo diferença superior a 2% (dois por cento) entre a pesagem do aterro e o controle do Município ou do transportador, o fiscal poderá exigir nova aferição da balança. Até a solução, será paga apenas a parcela incontroversa.

7.3. **Recebimento provisório:** pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação do item 5.6.

7.4. **Recebimento definitivo:** pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, com autorização para emissão da nota fiscal (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 do Decreto Municipal nº 181/2026).

7.5. **Pagamento:** em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal atestada, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e consulta ao CEIS e ao CNEP.

7.6. **Atualização monetária:** em caso de atraso imputável ao Município, o valor devido será atualizado pelo IPCA, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

7.7. Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. Pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto.

8.2. O item não é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, pois seu valor supera R$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Aplica-se o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da mesma Lei, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. **Condição de aceitação da proposta:** indicação do aterro, com nome, endereço, coordenadas, número da Licença de Operação e distância rodoviária até a área de transbordo, não superior a 240 km.

8.4. **Habilitação jurídica (art. 66):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou documento equivalente conforme a natureza jurídica do licitante.

8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):** inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente; regularidade perante as Fazendas federal (certidão conjunta RFB/PGFN, incluindo as contribuições previdenciárias), estadual e municipal do domicílio ou sede; regularidade perante o FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.6. **Qualificação técnica (art. 67):**

8.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos ou Classe II-A em aterro sanitário, em quantidade mínima de **39 (trinta e nove) toneladas mensais**, equivalente a 30% (trinta por cento) da demanda mensal estimada. Admite-se o somatório de atestados referentes a períodos concomitantes. O quantitativo corresponde à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, dentro do limite de 50% do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (Súmula TCU nº 263).

8.6.2. Licença de Operação válida do aterro indicado, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize o recebimento de RSU Classe II-A (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021):

a) em nome do licitante; ou

b) em nome de terceiro, acompanhada de contrato ou declaração do operador do aterro, com firma reconhecida ou assinatura digital, que garanta a disponibilidade para o recebimento de até 130 t/mês durante a vigência da ata.

8.6.3. Indicação do responsável técnico pela operação do aterro, com prova de registro no conselho profissional competente. O vínculo poderá ser comprovado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de participação na execução, ou, na hipótese do item 8.6.2, “b”, por documento do operador do aterro.

8.7. **Qualificação econômico-financeira (art. 69, II):** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, será exigida a comprovação do plano homologado ou deferido. Não se exigem índices contábeis, dada a baixa complexidade e o valor do objeto.

8.8. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado (art. 40 do Decreto Municipal nº 181/2026). Admite-se, em diligência, a juntada de documento que comprove condição preexistente à abertura da sessão (art. 64 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. Valor estimado total: **R$ 542.880,00** (quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais). Preço unitário máximo aceitável: **R$ 174,00 por tonelada**, conforme a pesquisa de preços constante dos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação será exigida apenas na formalização de cada contratação.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. **Da contratada:**

a) executar o serviço conforme este Termo de Referência, a proposta e as normas ambientais e técnicas;

b) manter válidas a Licença de Operação e a certificação da balança e comunicar imediatamente qualquer suspensão, cassação ou condicionante nova;

c) emitir os comprovantes de pesagem e o CDF e entregar a documentação mensal no prazo;

d) comunicar ao fiscal, nos prazos do item 5.5, qualquer impedimento ao recebimento;

e) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, ainda que haja fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

f) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não se transfere ao Município (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

h) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

i) permitir o acompanhamento da pesagem e da operação pela fiscalização.

11.2. **Do contratante:**

a) emitir a ordem de serviço e garantir a entrega dos resíduos no aterro, diretamente ou pelo contratado de transporte;

b) entregar apenas resíduos Classe II-A, acompanhados do respectivo MTR;

c) designar gestor e fiscal e prestar as informações necessárias à execução;

d) receber, atestar e pagar os serviços nos prazos do item 7;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, após 1 (um) ano da data do orçamento estimado, por apostila, de ofício ou a pedido (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 71, § 1º, e 89 do Decreto Municipal nº 181/2026). O desequilíbrio decorrente de fato superveniente será tratado por revisão (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).

13. SANÇÕES

13.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 91 a 103 do Decreto Municipal nº 181/2026, na forma detalhada no edital e na minuta do contrato.

14. REGRAS DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. **Órgão gerenciador:** Secretaria Municipal de Administração (setor de compras e licitações), nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 181/2026.

14.2. **Órgão participante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo. A intenção de registro de preços (IRP) fica dispensada, por se destinar a ata exclusivamente ao Município (art. 62, § 1º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

14.3. **Adesões:** não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes. O quantitativo foi dimensionado para a geração do Município, e a capacidade do aterro e o raio de 240 km foram definidos em função da área de transbordo de Itapirapuã (art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 64, III, do Decreto Municipal nº 181/2026).

14.4. Será formado cadastro de reserva, nos termos do edital.

Jessica Arcanjo Gomes
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Representante legal (nome, CPF, cargo): _____

1. PREÇO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R$/t)	Valor total (R$)
01	Recebimento, tratamento e disposição final de RSU Classe II-A em aterro sanitário licenciado (sem transporte)	t	3.120		

2. ATERRO SANITÁRIO INDICADO

Nome do aterro: _____ Operador: _____

Endereço / município / coordenadas: _____

Licença de Operação nº _____, emitida por _____, válida até ___/___/_____.

Distância rodoviária da área de transbordo de Itapirapuã: _____ km (não superior a 240 km), conforme rota anexa.

( ) Aterro próprio ( ) Aterro de terceiro, com documento de disponibilidade anexo (item 8.6.2, “b”, do TR)

3. CONDIÇÕES

3.1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão.

3.2. O preço inclui todos os custos de recebimento, pesagem, tratamento e disposição final, tributos e encargos, e não inclui o transporte.

3.3. Declaramos conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital e do Termo de Referência.

Local e data: _____

_____

Representante legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026, que:

I – cumpre os requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

II – inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, e se compromete a informar ocorrências supervenientes;

III – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021). ( ) Emprega menor aprendiz, a partir de 14 anos;

IV – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

V – sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

VI – não possui em seu quadro societário ou de empregados agente público do Município de Itapirapuã, nem se enquadra nas vedações do art. 9º, § 1º, e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

VII – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

VIII – ( ) enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incide nas vedações do seu § 4º e observa o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____

_____

Representante legal

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [__.___.___/____-__], com sede na Praça Marechal Rondon, nº 47, Centro, Itapirapuã-GO, CEP 76290-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, órgão gerenciador, neste ato representada por seu titular, Sr. [_____], doravante denominado **GERENCIADOR**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem registrar os preços ofertados no Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026, homologado em ___/___/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 181/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II-A gerados no Município de Itapirapuã/GO, em aterro sanitário licenciado situado em raio máximo de 240 km da área de transbordo municipal, excluído o transporte, conforme o Termo de Referência e a proposta da FORNECEDORA, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd. registrada	Preço unit. (R$/t)	Valor total (R$)
01	Recebimento, tratamento e disposição final de RSU Classe II-A em aterro sanitário licenciado (sem transporte)	t	3.120		

2.1. Aterro indicado: _____, Licença de Operação nº _____, distância rodoviária de ____ km da área de transbordo.

2.2. O cadastro de reserva, quando houver, constará do Anexo desta Ata, na ordem de classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata vigorará por 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no PNCP (art. 67 do Decreto Municipal nº 181/2026).

3.2. A Ata poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, inclusive antecipadamente, se esgotados ou próximos do esgotamento os quantitativos. Para isso, exigem-se pesquisa de preços que comprove a vantajosidade, manifestação da requisitante, concordância da FORNECEDORA, manutenção da habilitação, consulta ao CEIS e ao CNEP e autorização da autoridade competente. A prorrogação será formalizada por termo aditivo divulgado no PNCP durante a vigência (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 68 e 69 do Decreto Municipal nº 181/2026).

3.3. Na prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados total ou parcialmente (art. 69, § 2º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E DA UTILIZAÇÃO

4.1. Compete ao GERENCIADOR controlar os quantitativos e saldos, conduzir as negociações e alterações de preços, instruir prorrogações e cancelamentos e acompanhar os preços de mercado (art. 62 do Decreto Municipal nº 181/2026).

4.2. Órgão participante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a quem compete solicitar as contratações, formalizar e gerir o contrato e informar ao GERENCIADOR, em até 5 (cinco) dias úteis, o descumprimento de obrigações pela FORNECEDORA.

4.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, assegurada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições.

4.4. **É vedada a adesão a esta Ata** por órgãos ou entidades não participantes.

4.5. São vedados acréscimos aos quantitativos registrados, ressalvada a renovação prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações serão formalizadas por termo de contrato, conforme a minuta do Anexo V do Edital, durante a vigência desta Ata.

5.2. A FORNECEDORA será convocada para assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, e deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e a validade da Licença de Operação do aterro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Se o preço registrado ficar acima do praticado no mercado, o GERENCIADOR negociará sua redução. Sem acordo, a FORNECEDORA será liberada do compromisso, sem penalidade, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva (art. 70 do Decreto Municipal nº 181/2026).

6.2. Se o preço de mercado superar o registrado em razão de fato superveniente, a FORNECEDORA poderá pedir revisão, mediante comprovação documental (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021 e art. 71 do Decreto Municipal nº 181/2026). A revisão será formalizada por termo aditivo.

6.3. Os preços registrados poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, após 1 (um) ano da data do orçamento estimado [__/__/2026], por apostila (art. 71, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

6.4. Frustradas as negociações, a Ata será cancelada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro da FORNECEDORA será cancelado pelo GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a FORNECEDORA (art. 72 do Decreto Municipal nº 181/2026):

a) descumprir as condições da Ata sem justificativa;

b) não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

c) não aceitar manter ou reduzir o preço registrado, na forma da Cláusula Sexta;

d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

e) perder a Licença de Operação do aterro indicado sem providenciar alternativa que atenda ao Termo de Referência.

7.2. O cancelamento também poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido da FORNECEDORA, em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento desta Ata sujeita a FORNECEDORA às sanções do item 12 do Edital, dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 91 a 103 do Decreto Municipal nº 181/2026, aplicadas pela Comissão Permanente de Sanções, ressalvada a competência do Prefeito para a declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O extrato desta Ata será divulgado no PNCP, no sítio oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapirapuã/GO para dirimir as questões decorrentes desta Ata (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Assinada eletronicamente pelas partes.

Itapirapuã-GO, ___ de _____ de 2026.

_____

[_____]

Secretário Municipal de Administração – Gerenciador

_____

Representante legal da FORNECEDORA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026 – Ata de Registro de Preços nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [__.___.___/____-__], com sede na Praça Marechal Rondon, nº 47, Centro, Itapirapuã-GO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cássio Roberto Hilário da Silva, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 181/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II-A gerados no Município de Itapirapuã/GO, no aterro sanitário _____, Licença de Operação nº _____, situado a ____ km (distância rodoviária) da área de transbordo municipal, excluído o transporte.

1.2. Quantidade estimada: _____ toneladas, à razão média de 130 t/mês, sem garantia de quantidade mínima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e a proposta da CONTRATADA (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, e art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), remunerada por tonelada efetivamente recebida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data indicada na ordem de serviço.

4.2. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão nos créditos orçamentários, atestado de vantajosidade da autoridade competente, manifestação da CONTRATADA e manutenção das condições de habilitação (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 90 do Decreto Municipal nº 181/2026).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Preço unitário: R$ _____ por tonelada. Valor estimado do contrato: R$ _____ (_____).

5.2. O preço inclui todos os custos de recebimento, pesagem, tratamento e disposição final, os tributos e os encargos, e não inclui o transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta da dotação [órgão / unidade / funcional programática / natureza 3.3.90.39 / fonte], e as dos exercícios seguintes, à conta das dotações próprias de cada exercício (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO

7.1. A execução observará os itens 4 e 5 do Termo de Referência, inclusive quanto à pesagem por carga em balança aferida, ao horário de recebimento, à vedação de substituição do aterro sem autorização e à comunicação de impedimentos.

7.2. A medição será mensal, pelo somatório do peso líquido das cargas, comprovado pelos comprovantes de pesagem vinculados aos MTR. A CONTRATADA entregará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o relatório de medição, os comprovantes, o CDF emitido no Sistema MTR/SINIR e a Licença de Operação vigente.

7.3. Divergências de pesagem superiores a 2% (dois por cento) autorizam o CONTRATANTE a exigir nova aferição da balança. Até a solução, será paga apenas a parcela incontroversa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O recebimento provisório será feito pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis da entrega da documentação mensal. O recebimento definitivo será feito pelo gestor em até 10 (dez) dias úteis do provisório (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 do Decreto Municipal nº 181/2026).

8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal atestada, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante verificação da regularidade fiscal e trabalhista e consulta ao CEIS e ao CNEP.

8.3. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Poderão ser compensados com os pagamentos devidos os valores de multas aplicadas e não recolhidas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1. O preço será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, contado o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado [__/__/2026], por apostila, de ofício ou a pedido (art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 89 do Decreto Municipal nº 181/2026).

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente será tratado por revisão, mediante pedido instruído com prova documental, a ser decidido em até 1 (um) mês, prorrogável uma vez por igual período (art. 124, II, “d”, e art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 17 do Decreto Municipal nº 181/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, prorrogáveis por igual período, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, à sua escolha (art. 96 e art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e art. 88, §§ 1º, 2º e 6º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

10.2. Na modalidade seguro-garantia, fica assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação, para a apresentação da apólice (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. A garantia responderá pelas multas e pelos prejuízos causados pela CONTRATADA, será recomposta em caso de utilização e será liberada após a fiel execução do contrato (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. A CONTRATADA cumprirá as obrigações do item 11.1 do Termo de Referência e, em especial, manterá durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021) e a reserva de cargos legal (art. 92, XVII).

11.2. O CONTRATANTE cumprirá as obrigações do item 11.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada pelo gestor XXXXX e pelo fiscal XXXXX, designados por portaria, com as atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 12 a 14 do Decreto Municipal nº 181/2026 e do item 6 do Termo de Referência.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Adota-se, de forma facultativa (art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021), a seguinte alocação de riscos:

Evento	Alocação	Tratamento
Variação da quantidade de resíduos entregue	Contratante	Pagamento por tonelada efetivamente recebida, sem quantidade mínima.
Falha operacional, interdição ou perda da licença do aterro	Contratada	Solução alternativa sem ônus, sanções e eventual extinção.
Danos ambientais decorrentes da operação do aterro	Contratada	Responsabilidade integral (arts. 120 e 122 NLLC).
Entrega de resíduo fora da Classe II-A	Contratante	Recusa motivada, registrada e comunicada ao fiscal.
Inflação ordinária	Compartilhada	Reajuste anual pelo IPCA.
Fato superveniente extraordinário (art. 124, II, “d”)	Compartilhada	Revisão mediante comprovação.
Alteração da legislação tributária após a proposta	Conforme o impacto	Revisão nos termos do art. 134 NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração a CONTRATADA que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial: inexecução parcial; inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos; inexecução total; atraso injustificado ou interrupção do recebimento; e apresentação de documento falso ou fraude na execução.

14.2. Sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 91 e 92 do Decreto Municipal nº 181/2026):

a) **advertência**, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) **multa moratória** de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou de interrupção do recebimento, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, a mora poderá ser convertida em inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

c) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, na inexecução parcial;

d) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na inexecução total, na fraude ou na falsidade;

e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração direta e indireta do Município, por até 1 (um) ano pelo atraso injustificado, por até 2 (dois) anos na inexecução parcial com dano grave e por até 3 (três) anos na inexecução total;

f) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, por até 4 (quatro) anos na falsidade documental e por até 6 (seis) anos na fraude e nos atos lesivos da Lei nº 12.846/2013.

14.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos ou da garantia, ou recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação. Não paga, será inscrita em dívida ativa (art. 100 do Decreto Municipal nº 181/2026).

14.4. Constatada a infração, o fiscal ou o gestor notificará a CONTRATADA para se justificar em 2 (dois) dias úteis. Não aceita a justificativa, comunicará o fato à Comissão Permanente de Sanções, que instaurará o processo e intimará a CONTRATADA para defesa em 15 (quinze) dias úteis (arts. 95 a 97 do Decreto Municipal nº 181/2026 e art. 158 da Lei nº 14.133/2021). O emitente da garantia será notificado da instauração.

14.5. Os recursos e o pedido de reconsideração observarão o art. 98 do Decreto Municipal nº 181/2026 e os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e especialmente pela perda da Licença de Operação do aterro sem solução alternativa que atenda ao Termo de Referência.

15.2. A extinção por culpa da CONTRATADA acarreta as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a execução da garantia e a retenção de créditos até o limite dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes tratarão os dados pessoais eventualmente acessados na execução apenas para o cumprimento deste contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 181/2026 e, subsidiariamente, os regulamentos federais (art. 3º do Decreto Municipal nº 181/2026) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do contrato será divulgado no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura e no sítio oficial do Município (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 181/2026).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapirapuã/GO para dirimir as questões decorrentes deste contrato (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado eletronicamente pelas partes.

Itapirapuã-GO, ___ de _____ de 2026.

_____

Cássio Roberto Hilário da Silva
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA